DocuSign Envelope ID: 744FC444-212D-4584-BEE9-158273E72F3F

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA KAVOM
CNPJ/ME Nº 36.697.081/0001-78

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

I. **Data, hora e local:** Aos 16 de agosto de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **67.030.395/0001-46**, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA KAVOM,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº **36.697.081/0001-78** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **Convocação e Presença:** Dispensada, nos termos do artigo 26, § 1º, da Instrução nº 578, da Comissão de Valores Mobiliários, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM nº 578/16"), conforme alterada. Presente ainda os representantes da Administradora e da gestora, a **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.180.163/0001-73 ("Gestora").

III. **Mesa: Presidente:** Sr. Artur Martins de Figueiredo; **Secretário:** Sr. Flavio Daniel Aguetoni.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** autorização para a realização da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A., CNPJ/ME sob o nº 25.298.162/0001-89 ("Segunda Emissão", "Debêntures", "Oferta Privada" e "Companhia" ou "Emissora" respectivamente), aprovada na reunião da Assembleia Geral da Companhia realizada na presente data, assim como as características da Emissão, da Oferta Privada e das Debêntures nesta mesma reunião aprovadas e aqui transcritas; **(ii)** outorga de garantia aos titulares das Debêntures da Segunda Emissão consistente em cessão fiduciária de direitos creditórios que o Fundo detenha da Castanhal Transmissora de Energia Ltda., inscrita sob CNPJ/ME n.º 22.018.705/0001-79 ("Castanhal") e de Conta Reserva (conforme definido abaixo), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o FIP-IE Kavom e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emissora e da Castanhal; conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária – FIP-IE Kavom") **(ii)** outorga, em ato contínuo, de forma compartilhada com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, emitidas em 15 de novembro de 2019 ("Debenturistas da Primeira Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A.*", celebrado em 13 de novembro de 2019 ("Escritura da Primeira Emissão" e "Primeira Emissão"), de alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, da totalidade de ações de emissão

DocuSign Envelope ID: 744FC444-212D-4584-BEE9-158273E72F3F

da Companhia de titularidade do Fundo ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), bem como dos respectivos direitos econômicos das ações, por meio do "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(iv)** autorização para Administradora e para Gestora adotarem todas as providências para aperfeiçoamento do aprovado na presente Assembleia, bem como, ratificação dos atos já praticados pelos representantes da Administradora e/ou da Gestora do Fundo, conforme o caso.

V. **Deliberações:** Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, ficou deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, o que segue:

(i) autorização para a emissão das Debêntures pela Companhia, com as seguintes características:

DAS CARACTERÍSITICAS DA EMISSÃO

1.1. Número da Emissão. Trata-se da 2ª Emissão de Debêntures Privada da Companhia.

1.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

1.3. Valor Total da Emissão: R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido)

1.4. Quantidade de Debêntures da Emissão: Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures.

1.5. Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição privada pela Companhia, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.6. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia em decorrência da emissão das Debêntures, serão utilizados, exclusivamente, da seguinte maneira: (i) no mínimo R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) para pagamento de dividendos para o Fundo, observada a obrigação de retenção dos dividendos atribuídos ao Fundo em valor necessário à composição do Saldo Mínimo – Conta Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – FIP-IE Kavom; e (ii) o restante para reforço de caixa e capital de giro da Emissora e pagamento de outras despesas e/ou obrigações da Companhia.

1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

DocuSign Envelope ID: 744FC444-212D-4584-BEE9-158273E72F3F

1.8. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será 16 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

1.9. Data de Vencimento: As Debêntures terão vencimento em 15 de janeiro de 2044 ("Data de Vencimento").

2.0. Forma e Conversibilidade: As Debêntures são simples e não conversíveis em ações da Companhia.

(ii) exclusivamente como benefício aos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, a outorga de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Fundo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, de (a) 50% (cinquenta por cento) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, reembolso de capital e/ou quaisquer outros direitos creditórios, existentes ou que venham a existir, em decorrência das quotas de emissão da Castanhal de titularidade do Fundo e que venham a ser efetivamente distribuídos e/ou pagos ao Fundo, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, os quais, deverão transitar exclusivamente na Conta Reserva (conforme abaixo definido) ("Dividendos Castanhal"), sendo que, (1) até a implementação da Condição Suspensiva – Dividendos Castanhal (conforme abaixo definido), a cessão fiduciária sobre os Dividendos Castanhal somente será eficaz em relação aos Dividendos Castanhal na medida em que estes tenham sido recebidos pelo Fundo e não estejam sujeitos ao Ônus BASA (conforme abaixo definido) e (2) após a implementação da Condição Suspensiva – Dividendos Castanhal, a cessão fiduciária sobre os Dividendos Castanhal será eficaz em relação à totalidade dos Dividendos Castanhal;

(iii) exclusivamente como benefício aos Debenturistas da Segunda Emissão, de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Fundo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da (b) totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na conta bancária vinculada nº 1118-9, mantida pelo Fundo junto à agência nº 0001 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Reserva"), na qual (1) serão creditados todos os Dividendos Castanhal, exceto se, previamente à implementação da Condição Suspensiva – Dividendos Castanhal e de acordo com o previsto no Contrato BASA (conforme abaixo definido), o Banco da Amazônia S.A. ("BASA") ou qualquer autoridade judicial, conforme aplicável, determinar o seu direcionamento para outra conta corrente que não a Conta Reserva; e (2) será mantido saldo mínimo correspondente (a) aos pagamentos de Juros Remuneratórios e de amortização semestral das Debêntures devidas na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e na próxima Data de Amortização das Debêntures; e (b) o Saldo Adicional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – FIP-IE Kavom); (c) todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Reserva, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e

DocuSign Envelope ID: 744FC444-212D-4584-BEE9-158273E72F3F

demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos ao Fundo, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – FIP-IE Kavom. Em 30 de dezembro de 2021, a Castanhal emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 034-21/0005-0 em favor do BASA ("Contrato BASA"), por meio da qual, dentre outros, todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio (em dinheiro ou mediante distribuição de notas quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados, creditados ou pagos pela Castanhal em favor do Fundo foram cedidos fiduciariamente em favor do BASA ("Ônus BASA"). Dessa forma, os Dividendos Castanhal serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas sob condição suspensiva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – FIP-IE Kavom, estando a eficácia da garantia constituída sobre os Dividendos Castanhal condicionada à quitação da Cédula de Crédito Bancário nº 034-21/0005-0, emitida pela Castanhal em 30 de dezembro de 2021 ("Condição Suspensiva – Dividendos Castanhal"). Nesta Ata, os direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros listados neste item (ii) serão entendidos, em conjunto, como "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a cessão fiduciária destes, como "Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente";

(iv) de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, a outorga de alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como dos respectivos direitos econômicos das ações, por meio do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(v) autorização para Administradora e para Gestora adotarem todas as providências para aperfeiçoamento do aprovado na presente Assembleia, bem como, ratificação dos atos já praticados pelos representantes da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso.

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA KAVOM** suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

DocuSign Envelope ID: 744FC444-212D-4584-BEE9-158273E72F3F

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA KAVOM, realizada em 16 de agosto de 2022)



Artur Martins de Figueiredo
Presidente

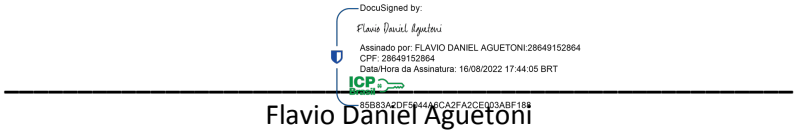

Flavio Daniel Aguetoni
Secretário

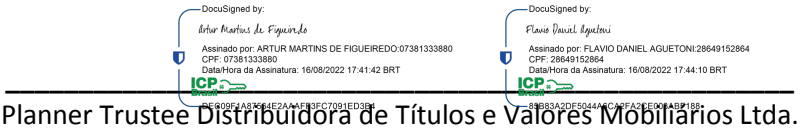

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda.
Administradora



MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora